

CONTRATO Nº 368/2026

Processo nº AGSUS.013092/2026-35

Unidade Gestora: CCS

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE E A **CARBON SUL
SUSTENTABILIDADE LTDA.**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **CARBON SUL SUSTENTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.443.841/0001-28, estabelecida na Avenida Diário de Notícias, nº 400, sala 609, Bairro Cristal, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.810-080, neste ato representada pelo Senhora **JAUANA MARILISE DO NASCIMENTO RIEGEL**,

doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Cotação de preços nº 431/2026**, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em engenharia ambiental para a execução das etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória de Qualidade do Solo (Investigação Confirmatória) no Edifício Garagem, futuro Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF/RR), situado na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1874, Mecejana, Boa Vista - RR. O serviço deve abranger: 1) avaliação preliminar; 2) investigação confirmatória da qualidade do solo, abrangendo 3 furos de sondagem de até 3 metros; 3) análises químicas (SVOC e POC); e 4) relatório final. Nos termos do Edital de Contratação Direta nº 0494356/2026 e da Requisição de Proposta SEI AGSUS.0492223/2026, consistentes em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	- Avaliação Preliminar: levantamento histórico de uso e ocupação do imóvel, inspeção técnica in loco no Edifício Garagem com registro fotográfico, entrevistas com funcionários/moradores e mapeamento de potenciais fontes de contaminação. - Sondagens de Solo: execução de 3 (três) furos de sondagem de até 3 metros para a coleta de amostras de solo (em 2 profundidades distintas, totalizando 6 amostras). - Análises: varredura analítica abrangendo a varredura de Compostos Orgânicos Semivoláteis (SVOC) e Pesticidas Organoclorados (POC) para as 6 mostras de solo em duplicata - Entregáveis: relatórios técnicos preliminar, para análise, revisão e comentários da	Un	1	R\$45.999,00	R\$45.999,00

	fiscalização da AgSUS, e relatório técnico final, contendo laudos analíticos, mapas de pontos de sondagem, interpretações técnicas, conclusões e recomendações.				
--	---	--	--	--	--

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. A Solicitação de Compra e/ou Serviço (0471072), a Requisição de proposta (0492223) emitidas pela **CONTRATANTE**, a Proposta da **CONTRATADA** (0510166), e seus Anexos fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

- 1.3. O regime de execução é o de *empreitada por preço global*

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. Vigência inicial de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, renovável conforme necessidade da AgSUS e com anuência do contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA DA GARANTIA**

- 3.1. A garantia técnica dos serviços prestados e da consistência metodológica do Relatório Técnico Final de Investigação Confirmatória de Solo será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- 3.2. A contratada responderá por qualquer necessidade de correção, complementação ou reanálise decorrente de falha, vício ou inadequação técnica apontada pela fiscalização da AgSUS ou pelo órgão ambiental, sem qualquer ônus adicional à Agência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Requisição de propostas, anexa a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$45.999,00 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais), conforme Proposta da **CONTRATADA** (0510166).
- 5.2. Já estão incluídos no valor descrito todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais, ART/RRT e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato e da Requisição de Proposta, anexa a este instrumento.
- 5.3. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, atestados pelos(as) Fiscais do Contrato da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Requisição de Proposta, anexa a este Contrato.
- 6.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas na Requisição de proposta, anexa a este Contrato.
- 6.3. A medição dos serviços prestados poderá considerar a produção técnica efetivamente realizada e aceita, devidamente comprovada por meio de relatórios técnicos, boletins de sondagem, plantas, memoriais descritivos e de cálculo, registros fotográficos e demais documentos exigidos na Requisição de Proposta e na Instrução de Medição e Remuneração - IMR, assinados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Contrato, Requisição de Proposta e na Lista de Preços Unitários - LPU, quando for o caso.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 7.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
6.1.10 - DSEI Yanomami 6.1.10.05.02 - Apoio às ações complementares dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.	2.1.1.11.005 - Obras e Instalações

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 8.2. Conduzir o processo de contratação respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- 8.3. Firmar contratos, termos de compromisso ou instrumentos congêneres com os prestadores habilitados, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos neste contrato, na Requisição de Proposta e na legislação aplicável.
- 8.4. Monitorar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas, a alocação adequada dos recursos humanos e tecnológicos nas estruturas hospitalares credenciadas, e o alcance dos indicadores de desempenho.
- 8.5. Aplicar penalidades, quando couber, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente, em caso de inadimplemento, irregularidades ou não conformidades identificadas.
- 8.6. Adotar práticas de governança, integridade e controle interno, assegurando que os processos sigam padrões éticos, legais e de transparência.
- 8.7. Promover a economicidade e a celeridade, utilizando soluções ágeis, eficientes e orientadas a resultados.
- 8.8. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.
- 8.9. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da **CONTRATANTE**.
- 8.10. Notificar formalmente a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, sempre que forem identificadas imperfeições, inconsistências ou descumprimentos durante a execução dos serviços, concedendo prazo adequado para sua correção, conforme previsto contratualmente.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir integralmente as obrigações a seguir relacionadas, além das previstas na Requisição de Proposta, anexos e na legislação vigente, responsabilizando-se por sua execução, regularidade, qualidade e conformidade técnico-legal;
- 9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer falhas técnicas, omissões, divergências ou inadequações nos serviços prestados, corrigindo-os sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, no prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidades;
- 9.3. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessadas durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 9.4. Executar os serviços conforme as especificações exigidas, utilizando infraestrutura, equipamentos e equipe compatíveis com o escopo técnico, garantindo disponibilidade de recursos sem interrupções;
- 9.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e alvarás junto às repartições competentes, especialmente os exigidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional (CREA/CAU), necessários à execução dos serviços;
- 9.6. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos ou outros envolvidos na execução, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- 9.7. Indenizar a **CONTRATANTE** em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento;
- 9.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e submetendo-se a auditorias técnicas e administrativas;
- 9.9. Apresentar relatórios técnicos, plantas e demais produtos exigidos, de forma organizada e auditável, e participar de reuniões técnicas de monitoramento promovidas pela **CONTRATANTE**;
- 9.10. Manter seus profissionais devidamente identificados por crachá e uniformizados, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessário;
- 9.11. Confeccionar cronograma de execução, sem exceder o prazo máximo estipulado, e encaminhá-lo à fiscalização antes do início dos serviços.
- 9.12. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.13. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.13.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 9.13.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 9.13.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e
- 9.13.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.14. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei,

bem como em áreas não licenciadas.

9.15. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.16. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.16.1. qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; e

9.16.2. na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.17. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração da Requisição de Proposta, o gestor do contrato, o fiscal do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na Solicitação de Compras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

11.1.3. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

11.1.4. Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

11.1.6. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

11.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

11.2.2. suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. As penalidades previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

12.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.2. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;

12.1.3. declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

12.1.4. quebra do sigilo profissional;

12.1.5. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

12.1.6. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**; e

12.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do subitem supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

12.4. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS**

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

17.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.

19.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

19.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVIEIRA

Representante da CONTRATANTE

JAUANA MARILISE DO NASCIMENTO RIEGEL

Representante da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jauana Marilise do Nascimento Riegel, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 26/06/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).